CONTRATO Nº 008/2023.
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0000170/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2023.

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, E A EMPRESA: **J & M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E GESTAO PUBLICA LTDA** (CONSULT - CONSULTORIA & ASSESSORIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ENFOQUE NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PLANEJAMENTO DE COMPRAS, E ORIENTAÇÃO NA OPERACIONALIZAÇÃO NOS SISTEMAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ-TCE (LICITAÇÕES-WEB E CONTRATOS-WEB), JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO – ESPERANTINA-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF n° 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina/P.

CONTRATADA; J & M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E GESTAO PUBLICA LTDA(CONSULT - CONSULTORIA & ASSESSORIA), inscrita no CNPJ nº 41.629.319/0001-68, com endereço na Rua Urbano, nº 191, Bairro: Urbano, Morro do Chapéu do Piauí-PI, neste ato representada por sócia –administradora, a Sra.: Jacilene Oliveira Araújo, inscrita no CPF: 048.967.783-59, doravante denominado CONTRATADO respectivamente firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1. Constitui objeto do presente contrato, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ENFOQUE NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PLANEJAMENTO DE COMPRAS, E ORIENTAÇÃO NA OPERACIONALIZAÇÃO NOS SISTEMAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ- TCE (LICITAÇÕES-WEB E CONTRATOS-WEB), JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, conforme especificações contidas nos autos do PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0000170/2023, Inexigibilidade de Licitação n° 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. Fundamenta a presente contratação o art. 25, II c/c o art. 13, inciso III, VI da Lei nº 8.666/93 c/c art 37, IX da CF/88, por Inexigibilidade de Licitação por impossibilidade de realizar licitação antes a impossibilidade de fixação de critérios objetivos necessários para julgamento do

processo e notória especialização, conforme rito processual previsto no art. 26 daquele diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3. Executar os serviços na forma exigida pela CONTRATANTE, cumprindo com presteza suas obrigações de advogado na elaboração de pareceres e demais serviços solicitados pela CONTRATANTE nos temas pertinente a matéria.

3.1. Refazer, gratuitamente, o serviço que não estiver de acordo com as especificações exigidas sem ônus adicionais.

3.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação exigidas na Lei de Licitações e Contratos.

3.3. Realizar-se os seguintes serviços a:

- A necessidade de adequação dos procedimentos administrativos licitatórios de contratação, através dos procedimentos previstos na legislação pátria, dentre as quais destacamos as Leis nº 8.666/93, 10.520/06 e 14.133/2021 e respectivos decretos, que regulamentam todas as formas de contração de fornecimento e serviços de execução indireta pela Administração Municipal;
- A necessidade de orientação técnica administrativa no quadro de agentes públicos (setor de compras e planeja e setor de licitações e contratos), nas fases internas e externas dos procedimentos licitatórios, inclusive, nas modalidades Pregão na forma Eletrônica.
- Necessidade de orientação nos procedimentos de planejamento das compras públicas e, consequentemente nos procedimentos licitatórios, tais como: ampla pesquisa de mercado, fixação de valor de referência, análise e orientação na elaboração dos termos de referência e elaboração de Edital e fixação de critérios legais de julgamento, orientação na escolha das modalidades licitatórias compatível com o objeto.
- Auxiliar na elaboração de editais, convites, termos de referência, minutas de contratos e extratos para publicação, para todos os procedimentos licitatórios, conforme previstas na Legislação, em especial Leis nº 8.666/93, 10.520/06 e 14.133/21;
- Necessidade de Orientação na operacionalização nos sistemas Tribunal de Contas do Estado do Piauí- TCE (Licitações-web e contratos-web), em razão de sua obrigatoriedade do cumprimento dos cadastramentos dos processos licitatórios e contratos administrativos oriundos dos processos de licitação nos prazos legais, nos termos das INTRUÇÕES NORMATIVOS DO TCE-PI ( Instrução Normativa nº 06/17, com alterações das INs nº 10/2018, -02/2019 e 02/2020 e 07/2021);
- Orientação administrativa no Acompanhamento dos trabalhos e gerenciamento dos contratos administrativos e Sistema de Registro de Preços, realizados pelas Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Assistências Social: Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

- Outros serviços de consultoria relacionados com a gestão pública municipal , com enfoque no setor licitações e contratos administrativos.
- Treinamento / orientação das equipes de apoio administrativo ligadas ao Setor de Licitações, acompanhamento, organização e manutenção do SRP-PME-PI e informação de sistemas junto ao TCE-PI, nos procedimentos licitatórios realizados pelas Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O Contratante obriga-se a:

4.1.1 Fornecer ao contratado, meios necessários para a execução do contrato;

4.1.2 Proceder aos pagamentos nas datas acordadas;

4.1.3 Prestar as informações necessárias para elaboração dos contratos;

4.1.4 Indicar fiscal do contrato;

4.1.5 Arcar com eventuais despesas inerentes a utilização de sistemas informatizados para a realização de procedimentos na forma eletrônica;

4.1.6 Arcar com as despesas de publicação dos atos licitatórios;

4.1.7 Disponibilizar pessoal de apoio necessário para a elaboração e execução de procedimentos;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E EQUILÍBRIO FINANCEIRO

5.1. Em contraprestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na seguinte forma: 12 (DOZE) parcelas no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pagos por recursos próprios do Município, pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir da data da assinatura do presente contrato.

5.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária eletrônica, para a conta bancárias: Banco do Brasil - Agencia: 2048-6 C/C: 40284. -2, em nome da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

6.1. O prazo de validade do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, perdurando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II da Lei. 8.666/93, e seus efeitos somente cessarão após o cumprimento das obrigações por ambas as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7. As despesas com a presente contratação correrão por conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

**Fonte:** 02.01300 - Sec. Mun. de Admin. e Planejamento
**Projeto de atividade**: 04.122.0005.2040.0000 – Man. dos Serv. de Admin. Geral
**Elemento de despesa**: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8. A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário devidamente nomeado pela contratante da CONTRATANTE.

8.1. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.1. Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

9.2. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

9.3. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS CASOS DE RESCISÃO

10. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

10.1. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e,

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

18.0 – Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Esperantina-PI, 11 de janeiro de 2023.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Jacilene Oliveira Araújo
J & M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 41.629.319/0001-68
JACILENE OLIVEIRA ARAUJO
SÓCIA-ADMIINISTRADORA
CONTRATADA

1ª Testemunha.
1- Judelo Carvalho Silva CPF nº 024.762.883-95

2ª Testemunha.
1- Cleiton Soares do Carmo CPF nº 822.062.012-91